



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

DECRETO Nº 423, DE 11 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre o controle de despesas na administração municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de atribuição que lhe confere o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

considerando que, realizado um levantamento prévio das contas municipais, constatou-se que não foram quitadas as folhas de pagamento dos servidores públicos relativas ao mês de dezembro de 2004 e 13º salário de 2004;

considerando que diversos credores, dentre eles a CTBC e a COPASA, procuraram a Prefeitura Municipal de Igaratinga no intuito de receberem pelos serviços que alegam ter prestado para a Administração anterior;

considerando que o Município, até 31 de dezembro de 2004, descontou diretamente na folha de pagamento dos servidores, quantias relativas a empréstimos financeiros contraídos junto à Caixa Econômica Federal - CEF, e que não houve repasse ao agente credor;

considerando que o Município, até 31 de dezembro de 2004, também descontou diretamente na folha de pagamento dos servidores quantias em favor do Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Região do Centro Oeste e que, da mesma forma, não houve repasse ao referido sindicato;

considerando que o Município encontra-se em débito com a Secretaria de Estado da Saúde, relativamente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, no que diz respeito à manutenção da Farmácia Básica;

considerando que o Município possui uma dívida com o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, relativa aos exercícios de 2002, 2003 e 2004;

considerando o teto percentual estabelecido na Lei Complementar n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos com pessoal na administração pública;

considerando que os gastos com o pessoal, superiores aos índices legais, são de responsabilidade dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

considerando que as despesas com a manutenção da Administração (telefone, energia elétrica, correio, vale-transporte, vale-refeição, combustível e material de expediente) têm onerado excessivamente o erário municipal;

considerando a ocorrência sistemática da queda da receita, especialmente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, em decorrência da recessão econômica, Lei Kandir, FEF – Fundo de Estabilização Fiscal, FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, o que vem comprometendo, seriamente, as obrigações legais e os compromissos assumidos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado nos órgãos da Administração Pública, do Poder Executivo:

- I – admissão de pessoal, a qualquer título;
- II – criação de cargo e função, bem como elevação de nível;
- III – ampliação de mão de obra indireta, quer mediante convênio, quer através de firmas particulares de prestação de serviço;
- IV – criação, ampliação ou qualquer modificação de quadro de cargos, empregos ou funções, permanentes, temporários ou em comissão;
- V – cessão, empréstimo ou disposição de servidor para órgão ou entidade pública ou privada, a pedido ou para atender termo de convênio;
- VI – concessão de bolsas de estudos;
- VII – viagens, em ônibus ou veículos da frota oficial, de servidores ou pessoas credenciadas;
- VIII – concessão de horas extras;
- IX – aquisição de material permanente;
- X – contratação de qualquer serviço não essencial.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos casos de excepcionalidade reconhecida expressamente pelo Prefeito Municipal, à vista de solicitação fundamentada de Secretário Municipal.

Art. 2º - Serão adotadas, a partir da publicação deste Decreto, medidas administrativas, judiciais ou legislativas que visem:

- I – rescisão de contratos administrativos, até o limite do suportável;
- II – exoneração de ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III – redução das horas extras já concedidas;
- IV – fixação de escala mínima para liberação de férias;
- V – redução das compras de material de consumo;
- VI – suspensão de convênios e contratos, após rigorosa revisão, considerando principalmente o custo benéfico;
- VII – redução de gastos com água, energia elétrica, telefones, correios e combustível;
- VIII – redução dos serviços prestados por caminhões e máquinas;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

IX – renegociação de dívidas com fornecedores e prestadores de serviços;

X – leilão de máquinas, materiais e veículos inservíveis;

XI – cobrança de impostos em atraso e fixação de meios de pagamento e formas de desconto;

XII – cobrança da Dívida Ativa;

XIII – estabelecimento de plano para aumentar e melhorar a receita, bem como adoção de fiscalização atuante e eficiente;

XIV – atualização da planta de valores.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, adotarão, imediatamente após a publicação deste Decreto, as providências que se fizerem necessárias, no âmbito de sua respectiva competência, para implementar as suas ações, visando alcançar o objetivo colimado e a redução mínima de 10% (dez por cento) no gasto de sua Secretaria.

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos, objeto deste Decreto, é do Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 5º - A verificação dos índices e auditoria para fins de ajuste fiscal e controle é de competência da Comissão de Controle Interno.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 11 de março de 2005.

Paulo da Fonseca

Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

